LEI nº 1.857, de 22 de setembro de 1995.

Cria o Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária e dá outras providências.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária - COMAPE - órgão consultivo e de assessoramento ao Executivo, nas questões relativas à política de desenvolvimento agropecuário no Município.

Art. 2º - Compete ao COMAPE:

I - promover,incentivar, orientar e fiscalizar as atividades agropecuárias;

II - apresentar ao Executivo os programas de atividades aprovados pelo Conselho, como sugestão à política municipal de agropecuária;

III - opinar, previamente, à concessão, pelo Município, de auxílios e subvenções aos produtores rurais, emitindo parecer sobre sua aplicação;

IV - manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, quanto as informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades agropecuárias;

V - sugerir ao Executivo a realização de convênios com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, visando a integração de programas agropecuários a serem desenvolvidos por essas entidades no Município;

VI - coordenar e desenvolver um programa de uso adequado do solo;

VII - auxiliar e apoiar programas de produção agrícola e pecuária.

Art. 3º - O COMAPE será constituído dos seguintes membros:

a) Prefeito Municipal ou representante;

b) Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais ou representante;

c) Engenheiro Agrônomo, Chefe do escritório local da EMATER;

d) Médico Veterinário, Chefe do da Inspetoria Veterinária local;

e) Secretário de Agricultura e Abastecimento do Município;

f) Secretário da Fazenda do Município;

g) Presidente da Associação dos Viveiristas - AVIMAFFO - ou representante;

h) Um representante da Associação dos Agricultores da Comunidade Rural de São Sebastião do Caí.

Art. 4º - Os membros do Conselho serão designados por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, podendo, ser reconduzidos por igual período.

Parágrafo único - O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 6º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário por convocação do Presidente ou por um terço dos membros do Conselho.

Art. 7º - O COMAPE elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 30 (trinta) dias de sua instalação.

Art. 8º - É incluído no Plano Plurianual instituído pela Lei nº 1.674, de 29 de outubro de 1993, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1995, Lei nº 1.689, de 10 de dezembro de 1993, o seguinte código orçamentário:

04 - AGRICULTURA

04-09 - Criação do Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária

OBJETIVO: Criar o COMAPE com o objetivo de promover, incentivar, orientar e fiscalizar as atividades agropecuárias no Município.

Art. 9º - Os orçamentos anuais consignarão dotações para o funcionamento do COMAPE.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 22 de setembro de 1995.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal